

# MPC • PR EM FOCO

Este boletim tem como objetivo fazer uma retrospectiva dos principais acontecimentos relacionados à nossa instituição no mês anterior. A seguir você encontrará informações sobre decisões, acompanhamento processual, agenda institucional, eventos, cursos e outras generalidades.



## 1. Acompanhamento processual

### CONSULTAS

#### TCE-PR define critérios restritivos para dispensa de licitação em atividades de extensão universitária

- Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) - Processo nº 774294/24
- Parecer Ministerial nº 97/25
- Acórdão nº 3154/25

Em recente análise de Consulta formulada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) fixou o entendimento de que as atividades de extensão universitária não se enquadram, como regra geral, no conceito de "pesquisa e desenvolvimento" (P&D) para fins de contratação direta.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 97/25, apresentou uma visão baseada na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A PGC defendeu que, desde que as atividades estivessem formalmente estruturadas para a aplicação de conhecimento técnico-científico, seria possível o enquadramento na dispensa de licitação prevista no art. 75, IV, "c", da Lei nº 14.133/21. O MPC ressaltou, ainda, a importância de se observar o art. 21 da LINDB, ao apontar que a análise das consequências práticas é essencial para a eficácia das decisões administrativas.

Contudo, ao julgar o caso por meio do Acórdão nº 3154/25, o Tribunal Pleno divergiu do entendimento ministerial, optando por uma interpretação restritiva da norma. O Relator, Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, destacou que a extensão, por ter caráter majoritariamente de difusão social e cultural, carece do "risco tecnológico" e da busca por inovação que caracterizam o P&D.

Desta forma, ficou decidido que, como regra geral, as contratações para atividades extensionistas devem seguir o procedimento licitatório ordinário. A exceção, portanto, seria ao fato de que a dispensa só será admitida se a atividade estiver integrada a um projeto de pesquisa com objetivos científicos claros e envolver bens essenciais à investigação, vedando-se a compra direta de itens genéricos (como mobiliário comum).

A resposta à consulta se deu nos seguintes termos:

**Pergunta 1:** É possível enquadrar as atividades extensionistas (programas, projetos, cursos e oficinas, eventos, prestação de serviços) no conceito de “pesquisa” e “desenvolvimento” referidos art. 75, IV, “c”, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 377, III, do Decreto Estadual nº 10.086/22?

**Resposta:** As atividades extensionistas não se enquadram, em regra, no conceito de pesquisa e desenvolvimento previsto na Lei nº 14.133/2021, por carecerem dos elementos técnicos e científicos que caracterizam a inovação e o risco tecnológico. Excepcionalmente, parte de uma atividade de extensão pode conter componentes de pesquisa aplicada, quando vinculada a projeto formal de inovação tecnológica. Nesses casos, admite-se a dispensa apenas para itens diretamente relacionados à fase experimental, desde que o nexos causal entre o bem e o projeto esteja comprovado. Assim, a atividade de extensão somente poderá ser enquadrada como “pesquisa” ou “desenvolvimento”, para fins de dispensa de licitação prevista no art. 75, IV, “c”, da Lei nº 14.133/2021, quando: (i) estiver integrada a projeto de pesquisa com objetivos científicos; (ii) buscar geração de conhecimento ou inovação tecnológica; e (iii) envolver bens ou serviços essenciais ao processo de investigação, nos termos da legislação aplicável.

**Pergunta 2:** É possível aplicar os preceitos do art. 75, IV, “c”, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 377, III, do Decreto Estadual nº 10.086/22, para aquisição de quaisquer bens, insumos, serviços e obras destinados a atividades extensionistas?

**Resposta:** Não é possível aplicar, de forma ampla e automática, os dispositivos do art. 75, IV, “c”, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 377, III, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (já revogado pelo Decreto n. 10.370/2025), para a aquisição de quaisquer bens, insumos, serviços ou obras destinados a atividades extensionistas, devendo, como regra geral, tais contratações observar o procedimento licitatório ordinário e os princípios da legalidade, isonomia e transparência, salvo nas hipóteses excepcionais acima indicadas.

## **TCE-PR fixa diretrizes para contratação excepcional de empresas pertencentes a agentes políticos**

- Município de Mangueirinha - Processo nº 312804/25
- Parecer Ministerial nº 274/25
- Acórdão nº 3436/25

O Tribunal Pleno do TCE-PR respondeu à Consulta formulada pelo Município de Mangueirinha sobre a possibilidade de contratar a única empresa de radiodifusão local, cujo quadro societário integra um agente político em exercício.

Em sua manifestação, conforme Parecer nº 274/25, o Ministério Público de Contas defendeu que as vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 visam prevenir conflitos de interesses, mas não são absolutas. O órgão ministerial sustentou que tais proibições podem ser mitigadas frente ao interesse público, desde que a Administração comprove ser aquela a única alternativa viável. O MPC-PR reforçou a necessidade de uma instrução administrativa robusta e citou precedentes análogos, como a contratação de postos de combustíveis e hospitais em municípios de pequeno porte, onde a exclusividade local impõe a aplicação do princípio da economicidade e da continuidade do serviço.

Acompanhando parcialmente as unidades técnicas e o parecer ministerial, o Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha formalizou o entendimento no Acórdão nº 3436/25. O Tribunal decidiu que a participação de empresas nessas condições é permitida apenas em caráter excepcional, condicionada a quatro salvaguardas rigorosas:

1. Imprescindibilidade: Justificativa técnica documental provando que a empresa é a única opção;
2. Economicidade: Comprovação de que os preços praticados são compatíveis com os de mercado;
3. Segregação de Funções: O agente político deve ser totalmente afastado de todas as fases da contratação, gestão e fiscalização;
4. Fiscalização: O Controle Interno deve adotar mecanismos especiais de transparência para assegurar a lisura de todo o processo.

Cabe notar que o Tribunal não conheceu do questionamento sobre eventuais crimes funcionais ou atos de improbidade, por entender que tais matérias extrapolam a competência técnica da Corte de Contas. Nesse sentido, a consulta foi respondida nos seguintes termos:

**Pergunta 1)** A participação da empresa na licitação seria permitida, considerando que é a única prestadora do serviço no município e a imprescindibilidade dos serviços por ela prestados, mesmo sendo sócio um agente público e a empresa pertencendo à sua família?

**Resposta:** De forma excepcional, é possível a participação em licitação de empresa que tem como sócio um agente público ou que pertença à sua família, devendo restar comprovado nos autos, de forma incontroversa, que essa é a única alternativa viável ao atendimento da demanda e que o serviço seja imprescindível, impondo-se, para tanto:

1. justificativa técnica e documental da excepcionalidade;
2. comprovação de que os preços são compatíveis com os praticados no mercado;
3. não participação do agente público sócio da empresa ou familiar de seus proprietários em qualquer etapa da contratação;
4. a adoção, pelo controle interno, de mecanismos de transparência que assegurem a lisura da contratação e da execução contratual.

**Pergunta 2)** A situação descrita configura impedimento ou vedação à participação da empresa na licitação, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e outras normativas aplicáveis?

**Resposta:** Quesito abrangido pelo item anterior.

**Pergunta 3)** Em caso de impedimento, quais seriam as alternativas legais para que o município possa contratar os serviços necessários?

**Resposta:** Quesito prejudicado (por não se tratar de matéria de competência do TCE-PR).



O **Município de Mangueirinha**, localizado no Paraná, integra a região de Pato Branco e Francisco Beltrão, ficando a cerca de 400 km de Curitiba. A economia da cidade é fortemente baseada na agropecuária (soja, milho e trigo) e na geração de energia, graças às usinas hidrelétricas instaladas nos rios que banham a região.

## PREJULGADO

**TCE-PR veda retroatividade de novo critério de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) em Pinhais**

- Processo nº 247111/24
- Parecer Ministerial nº 41/25
- Acórdão nº 3256/25

O Tribunal Pleno do TCE-PR, por meio do Acórdão nº 3256/25, fixou entendimento em sede de Prejulgado sobre a aplicação do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) no Município de Pinhais. A decisão busca uniformizar a revisão de centenas de atos de aposentadoria impactados pela Lei Municipal nº 2.564/2022.

O Ministério Público de Contas, conforme o Parecer nº 41/25, defendeu o princípio da legalidade e a inexistência de direito adquirido a regime jurídico, sustentando que, embora a lei de 2022 tenha restabelecido a contagem do ATS (que estava suspensa desde 2017), esta não poderia retroagir o novo benefício (anuênio) para períodos em que a lei vigente previa apenas o quinquênio. O MPC-PR também enfatizou a obrigatoriedade da contribuição previdenciária sobre os valores retroativos e o respeito às limitações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 durante a pandemia.

Prevaleceu o voto do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que acompanhou o entendimento técnico e do MPC-PR. O Tribunal de Contas fixou, então, diretrizes que reforçam que a administração pública deve ser guiada pela norma vigente ao tempo da aquisição do direito, impedindo distorções nos cálculos de proventos de inatividade.

- Limitação do Anuênio: O critério de "anuênio" gera efeitos a partir da vigência da Lei de 2022. Para o período anterior (mesmo o que estava suspenso), a contagem retroativa deve respeitar a regra do "quinquênio" então vigente.
- Vedação ao Cálculo Concomitante: Não é possível a coexistência de quinquênios e anuênios sobre o mesmo período de serviço.
- Paridade e Contribuição: O direito à paridade no ATS alcança apenas servidores estatutários e a incidência de contribuição previdenciária sobre os retroativos é obrigatória.

## REPRESENTAÇÃO DO MPC-PR

**TCE-PR mantém cautelar após Representação do MPC-PR para garantir vagas em creches no Município de Sarandi**

- Processo nº 652915/25
- Parecer Ministerial nº 345/25
- Acórdão nº 3492/25

O Tribunal Pleno do TCE-PR, por meio do Acórdão nº 3492/25, negou provimento ao recurso do Município de Sarandi, mantendo a medida cautelar que obriga a administração local a regularizar o déficit de vagas na educação infantil. A decisão é fruto de uma Representação da Procuradoria-Geral do MPC-PR, que denunciou a rescisão abrupta de contratos com a rede privada, deixando milhares de crianças desassistidas.

Conforme Parecer nº 345/25, o Ministério Público de Contas rebateu os argumentos fiscais do Município, sustentando que o dever constitucional de oferecer creche e pré-escola (0 a 5 anos) é de aplicação imediata e absoluta. Como fundamento, também destacou que a falta de previsão orçamentária específica não justifica a omissão, uma vez que a própria legislação municipal de Sarandi autoriza o uso de recursos do FUNDEB para a compra emergencial de vagas na rede privada.

O MPC-PR reforçou que a continuidade do atendimento deve prevalecer sobre interpretações restritivas da lei orçamentária.

O Relator, Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, acompanhado pela unanimidade do Pleno, reafirmou que a classificação orçamentária atual é compatível com a despesa e que o Município deve adotar medidas imediatas para atender as crianças desassistidas; e incluir dotação específica para a manutenção das vagas no próximo orçamento, em montante não inferior ao executado anteriormente.

A decisão, transitada em julgado em fevereiro de 2026, consolida o entendimento de que a gestão fiscal não pode servir de obstáculo ao cumprimento de direitos essenciais à primeira infância.



O **Município de Sarandi** faz parte da Região Metropolitana de Maringá, representando atualmente um polo independente com economia própria e uma população que ultrapassa os 120 mil habitantes, sendo uma das cidades que mais cresce no estado.



## 2. Projetos Especiais

### Relatório Técnico nº 02/2026

O Ministério Público de Contas do Paraná publicou o Relatório Técnico nº 02/2026, fruto do Projeto Especial "**Estruturas de Proteção e Defesa Civil dos Municípios**". O documento revela que falhas no fluxo de informações entre o sistema estadual (SISDC) e o federal (S2iD) impediram que alguns Municípios do Paraná usufruíssem de cerca de R\$ 50 milhões em recursos e benefícios no exercício de 2025.

O relatório evidencia que o registro correto de um desastre não é apenas burocracia, mas a chave para que o cidadão acesse direitos fundamentais. Sem o reconhecimento federal via sistema S2iD, *a população atingida fica impedida de:*

- Realizar o Saque-Calamidade do FGTS;
- Receber a antecipação do Bolsa Família e do BPC;
- Ter prioridade em programas habitacionais e medidas de alívio tributário.

O MPC-PR identificou que municípios com estruturas de Defesa Civil precárias e acúmulo de funções administrativas são os que mais perdem prazos. Em contrapartida, cidades com equipes técnicas dedicadas conseguem converter ocorrências em recursos para reconstrução. O órgão reforça que a gestão qualificada da informação é um indicador de maturidade institucional.

Como desdobramento prático, o MPC-PR destaca o curso "Intervenção e Gestão em Desastres", que será lançado presencialmente em Curitiba no dia 10 de março, e continuará de maneira online. A capacitação é essencial não apenas para agentes de defesa civil, mas também para Secretários de Finanças, Procuradores e Controladores Internos, que gerem os fluxos de recursos em momentos de crise.



## Recomendação nº 02/2026 GPG/MPC-PR

Recentemente foi publicada a Recomendação Administrativa nº 02/2026 do MPC-PR, a qual fundamenta-se nos achados do Relatório Técnico nº 02/2026, que identificou graves gargalos na governança da informação sobre desastres nos municípios paranaenses. O estudo revelou que, somente em 2025, estima-se que R\$ 50 milhões em prejuízos deixaram de ser incorporados à base de dados federal (S2iD), mesmo após o reconhecimento estadual dos eventos. Essa falha de registro impede que os municípios acessem recursos da União para reconstrução e, mais grave ainda, obstaculiza o acesso da população atingida a benefícios sociais e trabalhistas essenciais, como o saque do FGTS e o amparo previdenciário.

Diante desse cenário de insegurança jurídica e prejuízo social, o MPC-PR orienta os 399 gestores municipais a padronizarem seus fluxos de registro e investirem na capacitação técnica das equipes, conforme os termos a seguir:

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2026- GPG/MPC-PR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, e artigos 21 e seguintes da Instrução de Serviço nº 71/2021, alterada pela Instrução de Serviço nº 75/2024 e com fundamento no art. 23 da Constituição Federal, que estabelece competência comum dos entes federativos para atuar na proteção da população e na redução de riscos, bem como nos arts. 127 e 130 da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), estabelece como princípios a prevenção, a mitigação, a preparação, a resposta e a recuperação frente a desastres, bem como a integração entre os entes federativos e a produção de informações confiáveis para o planejamento das ações governamentais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 18.519, de 30 de setembro de 2015, institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, reforçando a integração entre os entes no âmbito do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) constitui instrumento oficial do Governo Federal para registro das ocorrências, formalização de pedidos de reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública e viabilização de acesso a recursos federais;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Informatizado da Defesa Civil – SISDC constitui a base estadual de registro e monitoramento das ocorrências de desastres no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que o adequado registro das ocorrências nos sistemas oficiais constitui obrigação decorrente do exercício das competências administrativas previstas na Lei nº 12.608/2012, sendo elemento essencial à governança da informação e à articulação federativa;

**CONSIDERANDO** que o registro das ocorrências nos sistemas oficiais constitui dever administrativo inerente à competência comum prevista no art. 23 da Constituição Federal, independentemente da intenção de solicitação de reconhecimento federal ou de repasse de recursos;

**CONSIDERANDO** que inconsistências, omissões ou atrasos no cadastramento das ocorrências podem resultar em divergências entre as bases estadual e federal, evidenciando inconsistências nas bases de dados oficiais e potencial prejuízo à fidedignidade das informações, bem como dificultar a formalização de atos administrativos subsequentes;

**CONSIDERANDO** que o adequado uso do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD constitui instrumento de governança da informação, elemento essencial à consolidação da memória institucional, ao planejamento preventivo e à transparência administrativa;

**CONSIDERANDO** as conclusões do Relatório Técnico nº 02, elaborado no âmbito desta instituição, que evidenciou a existência de assimetria relevante entre os registros constantes do Sistema de Informação da Defesa Civil – SISDC e do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, relativamente às ocorrências registradas no exercício de 2025, comprometendo a consistência das bases de dados e a fidedignidade das informações utilizadas para fins de planejamento e controle;

**RECOMENDA-SE** aos Prefeitos Municipais e aos demais gestores responsáveis pela área de proteção e defesa civil dos Municípios do Estado do Paraná que:

I – Assegurem o cadastramento tempestivo e completo das ocorrências de desastres nos sistemas oficiais para registro das ocorrências de desastres, especialmente no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), observando os prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 260/2022 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

II – Promovam a adequada articulação entre as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil e os demais órgãos técnicos da administração municipal, especialmente para fins de elaboração de laudos, relatórios de danos e demais documentos necessários à instrução do processo administrativo;

III – Instituem rotinas administrativas que garantam a atualização permanente dos registros nos sistemas oficiais, inclusive nos casos em que não haja intenção de solicitar reconhecimento federal, assegurando a integridade das bases de dados;

IV – Promovam capacitação periódica e continuada dos agentes municipais responsáveis pela alimentação de dados no S2iD e no SISDC, de modo a reduzir inconsistências, atrasos e fragilidades procedimentais;

V – Assegurem a designação formal de servidor responsável pela gestão dos registros nos sistemas SISDC e S2iD, com definição clara de atribuições e previsão de substituição formal em caso de afastamento, a fim de garantir continuidade administrativa e segurança institucional;

VI – Instituem mecanismos internos de controle e monitoramento de prazos relativos à formalização de pedidos de reconhecimento e à instrução documental exigida na Portaria nº 260/2022, prevenindo perda de prazo e inconsistências procedimentais;

VII – Estimulem a participação de servidores municipais no curso “Intervenção e Gestão em Desastres”, promovido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em parceria com a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, cujo lançamento ocorrerá em 10 de março de 2026, em Curitiba, com posterior realização em formato remoto (on-line), voltado à capacitação de agentes públicos para atuação em cenários de desastre; facultando-se, especialmente, a participação de servidores das áreas de assistência social, proteção e defesa civil, finanças, controle interno e procuradorias municipais, por se tratarem de setores estratégicos para a organização do fluxo administrativo, a segurança jurídica das decisões, a formalização de procedimentos e a adequada gestão de recursos e instrumentos necessários à resposta e à recuperação em situações de emergência ou calamidade pública. As inscrições para o curso são gratuitas e podem ser realizadas no portal da Escola de Gestão do Paraná, disponível em: <https://www.ead.pr.gov.br/enrol/index.php?id=3377>.

VIII – Alternativamente, estimulem a participação de servidores municipais nos cursos on-line de Proteção e Defesa Civil – Gestão de Desastres oferecidos pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), inclusive promovendo o registro da participação e das certificações obtidas nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores, como forma de incentivo à capacitação continuada e ao fortalecimento da capacidade institucional municipal para atuação na gestão de riscos e desastres. Os cursos encontram-se disponíveis no portal da Escola Virtual da ENAP, no endereço eletrônico: <https://www.escolavirtual.gov.br/programa/100>.

A presente recomendação possui caráter preventivo, orientador e indutor de boas práticas administrativas, não se destinando à imposição de sanções, mas ao fortalecimento da política pública de proteção e defesa civil no âmbito municipal. O cumprimento das orientações ora expedidas contribuirá para a consolidação da governança da informação em proteção e defesa civil, para o aprimoramento da articulação federativa e para o fortalecimento da capacidade institucional dos Municípios na gestão de riscos e desastres.

**Publique-se.**

**Curitiba, 05 março de 2026.**

**GABRIEL GUY LÉGER**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**



### 3. Agenda Institucional

- Projeto do MPC-PR sobre integridade e combate à corrupção é publicado em anais de congresso científico

O Ministério Público de Contas do Paraná segue ganhando projeção nacional por suas iniciativas de inovação tecnológica. O trabalho intitulado “Promoção da Integridade e Combate à Corrupção no Estado do Paraná: Empresas Sancionadas” foi publicado nos Anais do 2º Congresso Científico Tecnológico, evento realizado durante a 3ª edição do Science & Business Connection, em São José dos Campos (SP). De autoria da Diretora do MPC-PR, Barbara Krysttal Motta Almeida Reis, e do Procurador-Geral, Gabriel Guy Léger, o projeto já havia conquistado o 1º lugar no 5º Prêmio INAC de Integridade (categoria Tecnologia e Inovação).



A iniciativa utiliza ferramentas de inteligência artificial e cruzamento de bases de dados para identificar riscos em contratações públicas, oferecendo suporte aos municípios e órgãos de controle na tomada de decisões alinhadas à legislação anticorrupção e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

A publicação nos anais do evento, que contou com mais de 250 trabalhos aprovados e atribuição de DOI (identificador digital), reforça o compromisso do MPC-PR com a produção científica aplicada. O congresso é uma iniciativa do Parque de Inovação Tecnológica de São José dos Campos (PIT), focada em ampliar as conexões entre instituições de pesquisa e o setor público e privado no Brasil.

- **Trabalho técnico do MPC-PR recebe reconhecimento durante sessão da Câmara Municipal de Sarandi**

A atuação preventiva do Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR) segue repercutindo nas Câmaras Municipais do Estado. Recentemente, a estrutura da Defesa Civil de Sarandi foi objeto de requerimento legislativo pela Vereadora Thayná Menegazze Maciel, fundamentado diretamente nas diretrizes e estudos técnicos publicados pelo órgão ministerial.

O requerimento apresentado buscou verificar o cumprimento da legislação local e a existência de uma estrutura técnica adequada para prevenção e resposta a desastres. A base dessa fiscalização é a Recomendação Administrativa nº 03/2025 do MPC-PR, que orienta todos os 399 municípios paranaenses a estruturarem suas Defesas Cíveis e instituírem Fundos Municipais de Calamidade Pública, conforme prevê a Lei Estadual nº 18.519/2015.

As orientações do Ministério Público de Contas são fruto do projeto especial “Estrutura de Proteção e Defesa Civil dos Municípios”, cujo objetivo é apoiar as administrações na adoção de medidas financeiras e administrativas que garantam:

- Equipes qualificadas: Pessoal treinado para gestão de riscos;
- Planejamento integrado: Respostas rápidas e coordenadas;
- Governança: Mecanismos de transparência na gestão de crises.

A articulação reforça que o planejamento e a prevenção são os pilares para a construção de territórios mais seguros frente aos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

- **MPC-PR e Instituto Minerva alinham cooperação estratégica para inovação e capacitação no setor público**

O Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR) deu um passo importante na agenda de modernização administrativa ao iniciar tratativas para uma parceria institucional com o Instituto Minerva, entidade reconhecida pela formação de lideranças e desenvolvimento de soluções de impacto social.

Em reunião realizada nesta quinta-feira (20), a Diretora do MPC-PR, Barbara Krysttal Motta Almeida Reis, discutiu com o *Presidente do Instituto, Lucas Moreira, e o Fundador Marcos Pereira Barretto*, as bases para a formulação de um Termo de Cooperação focado na capacitação de gestores e na disseminação de boas práticas.

Entre os eixos prioritários da iniciativa, destaca-se a organização de um evento formativo sobre o tema de Precatórios, área que conta com estudos aprofundados do órgão ministerial e demanda constante atualização técnica por parte dos municípios paranaenses.

O encontro também avançou em discussões sobre mecanismos modernos previstos na legislação federal, como o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) e os ambientes regulatórios experimentais, conhecidos como sandboxes regulatórios. Tais instrumentos permitem que a Administração Pública teste novas tecnologias e modelos de gestão com responsabilidade e segurança jurídica, fortalecendo as compras públicas com enfoque em inovação e garantindo que o diálogo interinstitucional resulte em serviços mais eficientes para a sociedade.

- **MPC-PR lança a 22ª edição de sua Revista, agora classificada como B1 no Qualis-CAPES**

O Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR) oficializou o lançamento da 22ª edição (volume 13) de sua revista institucional, disponível para acesso online. O lançamento ocorre em um momento histórico para o periódico, que acaba de conquistar a classificação B1 no sistema Qualis-CAPES (quadriênio 2021–2024), reconhecimento que atesta a excelência do processo editorial e a relevância científica dos trabalhos publicados.



Na foto, da esquerda para a direita: Marcos Pereira, Barbara Krysttal e Lucas Moreira.



Assinada pela Diretora Barbara Krysttal Motta Almeida Reis e pela Editora-Chefe Amanda Gabriely Santos Pereira, a edição reafirma o papel da revista como um espaço de debate técnico qualificado para o controle da Administração Pública e a gestão de políticas públicas.

A nova publicação reúne 15 artigos inéditos de pesquisadores de diversas regiões do Brasil, abordando temas multidisciplinares que vão da sustentabilidade e finanças públicas à proteção de direitos fundamentais. A edição completa, com todos os artigos e estudos, já pode ser consultada na plataforma exclusiva do periódico, disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR>

### Artigos publicados



- “Os efeitos negativos do jus postulandi na justiça do trabalho” – Ana Paula Santos Faria;
- “A concretização dos Princípios de Ruggie no Brasil: o papel da Lei de Recuperação Judicial e Falências como instrumento de proteção humana e econômica” – Alexandre Nasser de Melo e Caio Henrique de Mello Goto;
- “A teoria da imprevisão nos contratos públicos de longo prazo como incentivo à negociação” – Luís Augusto Salami Lacerda;
- “Protagonista ou alvo? O parecer jurídico e os limites da responsabilização na Nova Lei de Licitações” – Carlos Cornélio Olivi;
- “Adoecimento psíquico e constitucionalismo social: a síndrome de burnout como indicador da crise institucional” – Denise Rodrigues Martins Forti e Ana Júlia Martins Lima;
- “A análise econômica do Direito como metodologia da pesquisa em Direito Financeiro e Orçamentário” – Deiver Neves Ferreira Barbosa;
- “Da legalidade à efetividade: a consensualidade e o IEG-M como instrumentos de aprimoramento do controle público exercido pelos Tribunais de Contas” – Johnny Edson Souza Vieira de Jesus;

- “As emendas parlamentares e a sustentabilidade das finanças públicas no Brasil: entre a constituição econômica e a constituição financeira” – Denival Dias de Souza;
- “Do lixão ao aterro sanitário: desafios e avanços na gestão de resíduos sólidos no Brasil – o caso de Pernambuco como exemplo de sucesso” – Eivaldo Pereira de Paula;
- “Estudo técnico preliminar na NLLC: análise dos regulamentos nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal” – Jaqueline Martinez de Oliva;
- “A racionalidade neoliberal e proteção da infância” – Arom Olímpio Pereira e Cassio Leite de Barros Netto;
- “O pacto global para uma migração segura, ordenada e regular e a litigância estrutural da defensoria pública: um estudo de caso da ação civil pública ajuizada em Campo Grande (MS)” – Ana Paula Martins Amaral e Mateus Augusto Sutana e Silva;
- “O artigo 155, inciso x, da Lei 14.133/2021 como norma de abertura sistemática: “comportar-se de modo inidôneo” e “fraude de qualquer natureza” sob a perspectiva da interpretação conforme à constituição” – Carlos Ogawa Colantonio;
- “A incompatibilidade da nomeação de pessoas com direitos políticos suspensos, em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, para ocuparem cargos de provimento em comissão ou exercerem funções de agentes políticos: análise à luz da lei da Ficha Limpa e do Tema 1190 do STF” – Gabriel Guy Léger e Isabel Moreira Klück;
- “A judicialização do fornecimento de medicamentos no Brasil: tensões entre equidade e sustentabilidade no SUS” – Suelen Bianca de Oliveira Sales e Aline Ramalho Moreira.



- “Deferência, confiança e coautoria institucional: fundamentos para um novo paradigma de controle público” – Lourdes Isabelle Andrade Tavares e Sheyla Barreto Braga de Queiroz;
- Avaliação crítica do Indicador de Capacidade Municipal (ICM) aplicado ao Estado do Paraná: identificação de lacunas em municípios prioritários de baixa pontuação e a relação com parâmetros socioeconômico” – Horácio Aaron Christian Galdezanni Pedroso, Marília Minatel, Mykaella Ribeiro Mello, Suiane Volpato de Oliveira Zanardi e Viviane da Costa Suckow.
- **MPC-PR participa de reunião estratégica da Rede de Gestão Pública do Paraná para fortalecer o Controle Interno municipal**

Em 24 de fevereiro, o Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR) reafirmou seu compromisso com a governança municipal ao participar de uma reunião técnica do Grupo de Trabalho da Rede de Gestão Pública do Paraná. Então representado pela Diretora Barbara Krysttal Motta Almeida Reis, o encontro integrou a **Comissão Permanente de Acesso, Intercâmbio de Informações e Inteligência**, com foco exclusivo no mapeamento e fortalecimento das unidades de controle interno dos municípios paranaenses. Durante a sessão, foram validadas as entregas recentes do GT e delineadas as ações prioritárias para 2026, que incluem o aprimoramento da gestão de pessoas e a expansão de programas de capacitação para os agentes públicos da área.

O encontro, que contou com a presença de lideranças da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e da Coordenadoria de Gestão e Controle de Riscos do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), destacou a necessidade de uma atuação interinstitucional integrada. As discussões enfatizaram que o sucesso do controle interno municipal depende de uma rede sólida de relacionamento e do compartilhamento de boas práticas entre os órgãos de controle externo e as estruturas locais. Essa articulação estratégica visa não apenas a conformidade legal, mas a construção de mecanismos de inteligência que garantam maior eficiência e transparência na administração pública em todo o estado.

- Curitiba sedia abertura do ciclo "TCE-PR Conecta" com participação estratégica do MPC-PR

A capital paranaense deu início, nos dias 25 e 26 de fevereiro, ao ciclo itinerante de capacitação "TCE-PR Conecta – Dados e Soluções para a Gestão Pública". Realizado na sede da OAB-PR, o evento promovido pelo Tribunal de Contas e pela Escola de Gestão Pública (EGP) busca modernizar a administração municipal e aproximar a Corte de Contas dos gestores e legisladores.



Na foto, da esquerda para a direita: Carlos Volchan, Suiane Volpato, Cecília Passos, Barbara Krysttal, Giovanna Faria e Mykaella Mello.

Durante a abertura, que contou com a presença de lideranças do Tribunal de Justiça, Defesa Civil Estadual e Senado Federal, a Diretora do Ministério Público de Contas (MPC-PR), Barbara Krysttal Motta Almeida Reis, apresentou o portfólio de projetos estruturantes da instituição.

A exposição focou em eixos vitais para a eficiência administrativa, como o fortalecimento do controle interno, a gestão de precatórios, o aprimoramento da administração tributária e a estruturação das defesas civis municipais frente aos desafios climáticos.



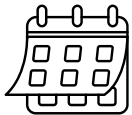
## 4. Participações em eventos

### 24 de fevereiro: Lançamento oficial do MS Copilot 356 (TCE-PR)

Augusto Surian Neto, Barbara Krysttal Motta Almeida Reis, Carlos Volchan de Carvalho, Gabriel Bernerdt Ribas, Giovanna Menezes Faria, Isabella Maria Kubis Laureanti, José Alberto de Souza Barbosa, Mykaella Ribeiro Mello e Suiane Volpato de Oliveira Zanardi.

## 25 de fevereiro: TCE-PR Conecta

Barbara Krysttal Motta Almeida Reis, Carlos Volchan de Carvalho, Cecília Passos Brandão, Giovanna Menezes Faria, Mykaella Ribeiro Mello e Suiane Volpato de Oliveira Zanardi.



### 5. Próximos eventos

**12/03:** InovaCidades MPC: Case Campo Mourão

**17 e 18/03:** Encontro do Fisco municipal dos campos gerais em ponta grossa

**18 e 19/03:** CIDIND 2026 (Híbrido).

**24/03:** Educação Fiscal em Missal e Webinar no "Goiás Inteligente".

**26/03:** Lançamento do Portal InovaCidades no Smart City Expo.



**12/03 (Online) - Webinar InovaCidades retoma ciclo 2026 com foco em Certificação ISO e Soluções Inovadoras**

O Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR) e o Parque de Inovação Tecnológica de São José dos Campos (PIT-SJC) dão início a um **novo ciclo de capacitações mensais com o Webinário InovaCidades MPC – Cases em Gestão Pública**. A primeira edição de 2026 ocorrerá no dia **12 de março, das 14h às 15h30, via plataforma Zoom**.



O encontro terá como convidado **Rosinaldo Nunes Cardoso**, diretor do IPPLAN de Campo Mourão, que apresentará a experiência prática do município em três eixos estratégicos: a implementação da Certificação ISO na gestão pública, o modelo de gestão baseado em indicadores e a aplicação do CPSI (Contrato Público para Solução Inovadora).

Servidores públicos, gestores e demais interessados podem garantir sua vaga por meio do portal Sympla, acessando o link oficial do evento:

<https://www.sympla.com.br/evento-online/webinars-inova-mpc--pr--certificacao-iso-gestao-baseada-em-indicadores--e-cpsi/3329673>



**17 e 18/03 (Ponta Grossa/PR) - AFISCOPR anuncia ciclo de encontros 2026 para fortalecimento do Fisco Municipal.**

A Associação dos Fiscais de Tributos Municipais do Paraná (AFISCOPR) oficializou o lançamento de sua agenda estratégica para o exercício de 2026, com o objetivo de fortalecer a integração e a capacitação técnica das equipes fazendárias em todo o estado. O primeiro encontro regional do ano já tem sede confirmada: será em Ponta Grossa, na região dos Campos Gerais. O evento marca a retomada de um dos espaços mais qualificados para o debate sobre fiscalização tributária e gestão pública, servindo como fórum essencial para a troca de experiências e alinhamento institucional frente aos novos desafios impostos pela Reforma Tributária.

A iniciativa da AFISCOPR busca envolver auditores e gestores em uma jornada de conhecimento que impacta diretamente na autonomia financeira dos municípios. Para o Ministério Público de Contas (MPC-PR), o apoio a esses encontros é estratégico, uma vez que o aprimoramento da administração tributária local é um dos eixos de indução de boas práticas defendidos pelo órgão. A associação informou que a programação completa e o link para inscrições serão divulgados em breve em seus canais oficiais. A recomendação é que as administrações municipais fiquem atentas ao calendário para garantir a participação de suas equipes técnicas neste movimento de fortalecimento do Fisco Municipal paranaense.



## **18 e 19/03 (Online e Presencial) - 3º Congresso Internacional de Cidades Inteligentes (CIDIND 2026)**

O Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR) terá participação de destaque no 3º Congresso Internacional Cidades Inteligentes e Nomadismo Digital – CIDIND 2026, que será realizado nos dias 18 e 19 de março de 2026. O evento ocorrerá em formato híbrido, reunindo especialistas globais para discutir governança e desenvolvimento sustentável. Na ocasião, o Procurador-Geral, Gabriel Guy Léger, abordará a capacidade indutora dos órgãos de controle para estimular projetos alinhados à matriz constitucional e às leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Sua exposição focará na transversalidade da acessibilidade e na integração da Defesa Civil ao planejamento urbano, especialmente em áreas de vulnerabilidade social.

Complementando a visão do órgão, a Diretora Barbara Krysttal Motta Almeida Reis palestrará sobre “Cidades Inteligentes, Resilientes e Íntegras”. O foco de sua intervenção será a integração entre inovação tecnológica e governança orientada por resultados, destacando a construção de cidades capazes de antecipar riscos e otimizar recursos públicos. Promovido pela organização do portal do Instituto Ibero-Americano de Compliance e com apoio da Rede Governança Brasil (RGB), o congresso é uma vitrine para as soluções que o MPC-PR defende para o Paraná. Informações sobre a programação completa e inscrições estão disponíveis no portal oficial do evento:

<https://iiacompliance.org/cidind-2026/>



## **24/03 (Online) - MPC-PR é convidado para o Ciclo de Formação do "Programa Goiás Inteligente" sobre inovação e cidades inteligentes**

O Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR) irá participar do **ciclo de formação do “Programa Goiás Inteligente”**, uma iniciativa estratégica do Governo de Goiás, por meio da Secretaria-Geral de Governo (SGG), em parceria com o Parque de Inovação Tecnológica de São José dos Campos (PIT).

O programa consiste em uma série de dez webinars semanais voltados à capacitação de gestores e lideranças públicas em temas como governança, planejamento estratégico e cidades inteligentes. No dia 24 de março, o Procurador-Geral, Gabriel Guy Léger, e a Diretora Barbara Krysttal Motta Almeida Reis apresentarão a visão dos órgãos de controle externo, enfatizando como o controle preventivo e o uso de soluções tecnológicas podem catalisar o aperfeiçoamento da administração municipal e a eficiência das políticas públicas.

A participação do MPC-PR neste fórum nacional reforça a importância do intercâmbio de boas práticas entre diferentes estados e a consolidação de uma cultura de inovação dentro do sistema de controle. As capacitações, que são online e gratuitas, oferecem certificação aos participantes e buscam preparar técnicos e gestores para os desafios da gestão pública contemporânea. Interessados em acompanhar as discussões e as contribuições do órgão ministerial paranaense podem realizar a inscrição única para todos os encontros por meio do portal Sympla, garantindo acesso a um conteúdo de referência sobre a integração entre tecnologia e interesse público.

Abaixo, confira o **link para inscrição e programação completa:**

<https://www.sympla.com.br/evento-online/ciclo-de-formacao-programa-goias-inteligente/3310056>



**CRONOGRAMA**

- 19 de fevereiro** - Cidades Inteligentes, Resilientes e Sustentáveis, Conceitos Gerais, com Felipe Hammel
- 26 de fevereiro** - Jurídico: PPPs, Planejamento Urbano e Governança, com Victor Carvalho Pinto e Pedro Portes
- 03 de março** - Estratégia: Future Foresight e Place Branding (Marcas Lugares), com Caio Esteves
- 10 de março** - Planos Diretores para Cidades Inteligentes, aspectos jurídicos e práticos, com Diogo Calazans
- 24 de março** - Controle: Visão dos Órgãos de Controle e Soluções Tecnológicas, com Barbara Krysttal e Gabriel Léger.
- 31 de março** - Sandbox Regulatórios e CPSI - Compras Públicas de Inovação, com Carlos Facco e Rosinaldo Nunes
- 07 de abril** - Economia: Ambientes de Inovação e Transformação Econômica, com Giovani Bernardo
- 14 de abril** - Segurança: Prevenção do Crime através do Design Urbano, com Percival Barbosa
- 22 de abril** - Inteligência territorial: estruturação de dados e tecnologia de gêmeo digital urbano, com Flávia Tissot
- 30 de abril** - Certificação ISO para Cidades Inteligentes, Resilientes e Sustentáveis, com Maili Araújo



**24/03** (Missal/PR) - Com apoio do MPC-PR, Missal lança Programa Municipal de Educação Fiscal nas escolas

## LANÇAMENTO DO PROGRAMA DE **EDUCAÇÃO FISCAL**



Cidadania se constrói com  
conhecimento e participação

O Município de Missal oficializa, no próximo dia **24 de março, às 9h30**, o lançamento de seu Programa Municipal de Educação Fiscal. **O evento será realizado no Centro de Convivência dos Idosos Alfredo Butzke** e contará com a participação do Procurador-Geral do MPC-PR, Gabriel Guy Léger, e da Diretora Barbara Krysttal Motta Almeida Reis, além do Promotor de Justiça Leone Nivaldo Gonçalves. A iniciativa é fruto de uma parceria estratégica entre a Prefeitura, o Ministério Público de Contas, a Escola Fazendária do Paraná (EFAZ) e a AFISCOPR, visando introduzir conceitos de tributação, transparência e controle social na rede municipal de ensino.

Expansão e Metodologia A implementação em Missal marca a expansão do programa após o sucesso da fase piloto em Jaguariaíva, em 2025, que envolveu mais de 500 estudantes de 10 escolas. O projeto utiliza o mascote "ED" para aproximar o tema do público infantil e já disponibilizou seu Plano Anual de Ações no Portal da Transparência local. Além de conteúdos pedagógicos, o programa prevê a formação de professores e gestores, que recebem um selo de parceria ao concluir as atividades.

Municípios interessados em replicar esta política pública podem solicitar apoio técnico diretamente à AFISCOPR pelo e-mail [afiscopr@gmail.com](mailto:afiscopr@gmail.com) ou pelo telefone (43) 99641-0502.



## 25 a 27/03 (Presencial) - No Smart City Expo Curitiba 2026, MPC-PR lança o Portal InovaCidades para modernização dos municípios



O Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR) irá apresentar o painel “A Governança Orientada por Dados Está Realmente Remodelando a Vida Urbana?” durante o Smart City Expo Curitiba 2026, que ocorre na Arena da Baixada. A apresentação será conduzida pelo Procurador-Geral Gabriel Guy Léger e a Diretora Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Na ocasião, será discutido como o controle externo pode atuar de forma preventiva utilizando dados e inovação para otimizar recursos e antecipar riscos na gestão urbana.

O ponto alto da participação será o lançamento oficial do Portal do Programa InovaCidades MPC. Desenvolvida em parceria com o Parque de Inovação Tecnológica de São José dos Campos (PIT-SJC), a plataforma digital reunirá em um único ambiente todos os cursos, palestras, cartilhas e indicadores estratégicos voltados aos 399 municípios paranaenses. O objetivo é facilitar o acesso permanente de gestores e equipes técnicas a conteúdos de vanguarda sobre cidades inteligentes e sustentabilidade, consolidando o papel do MPC-PR como indutor de boas práticas e modernização administrativa no estado.

Para mais informações acesse: <https://smartcityexpocuritiba.com/>

**BOLETIM INFORMATIVO**  
**MPC • PR**  
**EM FOCO**

*Fevereiro de 2026 | Edição nº 61*

**PROCURADOR-GERAL**

Gabriel Guy Léger

**PROCURADORES(AS) DE CONTAS**

Valéria Borba

Katia Regina Puchaski

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner

Michael Richard Reiner

Flávio de Azambuja Berti

Juliana Sternadt Reiner

**DIRETORA DO MPC**

Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

**NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO**

Giovanna Menezes Faria

Mykaella Ribeiro Mello



[www.mpc.pr.gov.br](http://www.mpc.pr.gov.br)



[@mpc.pr](https://www.facebook.com/mpc.pr)



[@mpc.pr](https://www.instagram.com/mpc.pr)



[@CanaldoMPCPR](https://www.youtube.com/CanaldoMPCPR)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**Endereço** Praça Nossa Senhora da Salete, s/n. - 2º andar do Prédio Anexo ao Tribunal de Contas do Estado - Centro Cívico. | **Canais de Contato** faleconosco@mpc.pr.gov.br / comunicacao@mpc.pr.gov.br **Telefone** 3350-1642.